

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 40, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação das vacinas Janssen (Johnson & Johnson) e Pfizer/Comirnaty contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da 87ª remessa (99ª Pauta e 100ª Pauta) advindas do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO- CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (12ª edição, 01/02/2022) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

IV - O Nonagésimo Sétimo Informe Técnico - 99ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 06 de abril de 2022, do Ministério da Saúde;

V - O Nonagésimo Oitavo Informe Técnico - 100ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 06 de abril de 2022, do Ministério da Saúde;

VI - O recebimento do Ministério da Saúde para o Estado de Mato Grosso, no dia 05 de abril de 2022 da vacina Janssen (Johnson & Johnson) no total de 58.400 (Cinquenta e oito mil e quatrocentas) doses e da vacina Pfizer/Comirnaty no total de 39.600 (Trinta e nove mil e seiscentas) doses;

VII - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar a 2ª dose e Dose de Reforço com estes quantitativos;

VIII - A Nota Técnica nº 59/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em pessoas com mais de 18 anos.

IX - A Nota Técnica nº 65/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe Antecipação do intervalo para dose de reforço de vacinas contra a COVID-19 em pessoas com mais de 18anos e imunossuprimidos;

X - A Resolução CIB/MT Ad Referendum nº 166, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a vacinação de crianças de 05 a 11 anos com vacina Pfizer/Comirnaty contra a covid-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso;

XI - A Nota Técnica nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 05 de janeiro de 2022, da Secretaria Extraordinária de Covid-19 do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), que estabeleceu a “ampliação de uso do imunizante Cominarty para crianças de 05 a 11 anos de idade, cuja segurança e eficácia foi atestada pela Anvisa, recomendada a inclusão da vacina Cominarty, de forma não obrigatória, para esta faixa etária”;

XII - O número elevado de devoluções e remanejamentos de vacinas, principalmente da Pfizer/Comirnaty, devido a vários municípios justificarem que possuem estoque suficiente para a demanda de vacinação do município ou pelo curto prazo de validade da vacina Pfizer/Comirnaty após ser positivada (31 dias - 2º a 8ºC);

XIII - As demais vacinas do calendário de vacinação são fornecidas aos municípios do estado após a solicitação no Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde - SIES.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação das vacinas Janssen (Johnson & Johnson) e Pfizer/Comirnaty contra a Covid-19, no âmbito do estado de Mato Grosso, provenientes da 87ª remessa (99ª Pauta e 100ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

§1º As doses de vacina Pfizer/Comirnaty estarão disponíveis para os municípios requisitarem até os quantitativos dispostos nesta Resolução por meio do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde - SIES, conforme fluxo já estabelecidos com as demais vacinas, possibilitando a logística de entrega aos municípios e evitando remanejamentos e perdas de vacinas de forma excessiva.

§2º As doses Pfizer/Comirnaty ficarão armazenadas na Rede de Frio Central, e caso não solicite o total de doses, as doses remanescentes poderão ser remanejadas para outros municípios que por ventura venham a solicitar doses excedentes.

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

I - População acima de 18 anos vacinados com a segunda dose (4 meses da data da última dose do esquema vacinal) com a Dose Reforço (100ª Pauta) da vacina Janssen (Johnson & Johnson);

II - População de 05 anos com a 2ª dose (Ref. 87ª Pauta - 78ª Remessa - Resolução CIB Ad Referendum 15 de 11/02/2022) da vacina Pfizer/Comirnaty;

III - População de 05 a 11 anos com a 2ª dose (Ref. 82ª Pauta - 76ª Remessa - Resolução CIB Ad Referendum 10 de 26/01/2022 e Ref. 87ª Pauta - 78ª Remessa - Resolução CIB Ad Referendum 15 de 11/02/2022) da vacina Pfizer/Comirnaty, seguindo a seguinte prioridade conforme Nota Técnica nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS:

- a) Crianças com 05 a 11 anos com deficiências permanentes;
- b) Crianças com 05 a 11 anos com presença de comorbidades;
- c) Crianças Indígenas (ADPF 709) e Quilombolas (ADPF 742);
- d) Crianças que vivam em lar com pessoas com alto risco para evolução grave de COVID-19;
- e) Crianças sem comorbidades, na seguinte ordem sugerida:
 1. Crianças entre 10 e 11 anos;
 2. Crianças entre 8 e 9 anos;
 3. Crianças entre 6 e 7 anos;
 4. Crianças com 5 anos.

IV - População Indígena (ADPF 709) de 05 a 11 anos 2ª dose (Ref. 82ª Pauta - 76ª Remessa - Resolução CIB Ad Referendum 10 de 26/01/2022 e Ref. 87ª Pauta - 78ª Remessa - Resolução CIB Ad Referendum 15 de 11/02/2022) da vacina Pfizer/Comirnaty.

§1º A vacinação do grupo Crianças com 05 a 11 anos está condicionada a disponibilidade de vacinas pelo Ministério da Saúde e o município deverá seguir as prioridades conforme elencadas na Nota Técnica nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e citadas acima.

§2º Uma dose de reforço da vacina covid-19 para todos os indivíduos com mais de 18 anos de idade, que deverá ser administrada 4 meses após a última dose do esquema vacinal primário dos imunizantes Pfizer, Astrazeneca, Coronavac e Janssen (Johnson & Johnson).

§3º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado com a 1ª dose, dose única ou 2ª dose e ainda tiverem doses excedentes e aptas a serem utilizadas e compatíveis para a utilização nos públicos em aberto poderão promover a continuidade da imunização dos demais públicos já pactuados ou utilizá-las como dose de reforço.

§4º Conforme orientação do Ministério da Saúde, as vacinas a serem utilizadas para a Dose de Reforço e para a Dose Adicional deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou Astrazeneca).

Art. 3º É de responsabilidade do município comunicar imediatamente o Escritório Regional de Saúde correspondente quanto ao encerramento do recebimento de primeiras doses por já ter atendido 100% de sua população vacinável com a 1ª dose ou dose única e/ou devolução de doses excedentes recebidas, possibilitando a redistribuição das doses em tempo oportuno e antes de comprometer a sua qualidade e o seu uso pelos demais municípios, devido ao tempo de acondicionamento em temperatura específica ter ultrapassado o preconizado ou perda da validade da vacina.

Art. 4º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

Art. 5º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina Janssen (Johnson & Johnson) ocorrerá conforme estabelecido no Anexo I e da vacina Pfizer/Comirnaty ocorrerá conforme estabelecido no Anexo II e Anexo III desta Resolução.

§1º O Anexo I representa a distribuição da vacina Janssen (Johnson & Johnson) enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 05 doses.

§2º Os Anexos II e III representam a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 10 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 8 (oito) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§3º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, bem como a dose de reforço, além de estar atento aos prazos de validade das mesmas, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses.

§4º No Anexo I consta a distribuição da vacina Janssen (Johnson & Johnson) recebida do Ministério da Saúde, onde foram adicionadas um remanescente de 865 (oitocentas e sessenta e cinco) doses que estavam armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das

doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§5º No Anexo II consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde, onde foram adicionadas um remanescente de 50 (cinquenta) doses que estavam armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§6º No Anexo III consta a distribuição da vacina Pfizer/Comirnaty recebida do Ministério da Saúde, com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

§7º Havendo divergência na população estimada de crianças de 05 a 11 anos, o município precisa formalizar via COSEMS a necessidade de atualização da população.

Art. 6º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

Art. 7º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 11 de abril de 2022.

(Original Assinado)	(Original Assinado)
Kelluby de Oliveira Silva	Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente da CIB /MT	Presidente do COSEMS/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 40, DE
11 DE ABRIL DE 2022.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Janssen (Johnson & Johnson)

DESCRIÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios Reforço (devido ao arredondamento)	58.400
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 79ª remessa	865
TOTAL	59.265

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	População acima de 18 anos (Estimativa MS Atualizada)	2,3% População acima de 18 anos (Doses de Reforço)	Total de doses a serem entregues arredondamento 5 doses Janssen
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	67.425	1.550	1.570
Água Boa	18.625	428	430
Bom Jesus do Araguaia	3.974	91	95

Canarana	14.415	332	335
Cocalinho	4.231	97	100
Gaúcha do Norte	4.534	104	105
Nova Nazaré	2.746	63	65
Querência	11.428	263	265
Ribeirão Cascalheira	7.475	172	175
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	86.733	1.994	2.010
Alta Floresta	38.228	879	880
Apiacás	6.655	153	155
Carlinda	7.758	178	180
Nova Bandeirantes	9.507	219	220
Nova Canaã do Norte*	10.275	236	240
Nova Monte Verde	6.228	143	145
Paranaíta	8.083	186	190
BAIXADA CUIABANA	775.626	17.841	17.865
Acorizal	4.591	106	110
Barão de Melgaço	5.899	136	140
Chapada dos Guimarães	14.791	340	340
Cuiabá	481.315	11.070	11.070
Jangada	7.155	165	165
Nossa Senhora do Livramento	11.880	273	275
Nova Brasilândia	2.892	67	70
Planalto da Serra	1.844	42	45
Poconé	27.207	626	630
Santo Antônio do Leverger	14.458	333	335

Várzea Grande	203.595	4.683	4.685
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	96.848	2.227	2.245
Araguaiana	3.057	70	70
Barra do Garças	49.743	1.144	1.145
Campinápolis	8.535	196	200
General Carneiro	4.113	95	95
Nova Xavantina	16.210	373	375
Novo São Joaquim	4.230	97	100
Pontal do Araguaia	4.565	105	105
Ponte Branca	1.350	31	35
Ribeirãozinho	2.004	46	50
Torixoréu	3.045	70	70
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	150.325	3.457	3.475
Araputanga	13.054	300	300
Cáceres	72.058	1.657	1.660
Curvelândia	4.177	96	100
Glória D'Oeste	2.384	55	55
Indiavaí	1.971	45	45
Lambari D'Oeste	4.262	98	100
Mirassol d'Oeste	21.024	484	485
Porto Esperidião	7.918	182	185
Reserva do Cabaçal	2.177	50	50
Rio Branco	4.170	96	100
Salto do Céu	2.600	60	60

São José dos Quatro Marcos	14.533	334	335
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	75.453	1.735	1.750
Alto Paraguai	7.324	168	170
Diamantino	16.481	379	380
Nobres	12.253	282	285
Nortelândia	4.566	105	105
Nova Maringá	4.818	111	115
Rosário Oeste	12.891	296	300
São José do Rio Claro	17.121	394	395
VALE DO ARINOS (JUARA)	39.147	900	905
Juara	25.572	588	590
Novo Horizonte do Norte	2.763	64	65
Porto dos Gaúchos	4.059	93	95
Tabaporã	6.754	155	155
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	106.794	2.455	2.475
Aripuanã	14.282	328	330
Brasnorte	13.323	306	310
Castanheira	6.437	148	150
Colniza	22.275	512	515
Cotriguaçu	10.680	246	250
Juína	29.541	679	680
Juruena	10.257	236	240
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	104.948	2.412	2.425
Colíder*	24.755	569	570

Guarantã do Norte	25.097	577	580
Matupá	13.185	303	305
Nova Guarita*	3.800	87	90
Novo Mundo	5.977	137	140
Peixoto de Azevedo	24.558	565	565
Terra Nova do Norte	7.578	174	175
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	81.783	1.882	1.895
Campos de Júlio	4.505	104	105
Comodoro	13.595	313	315
Conquista D'Oeste	2.584	59	60
Figueirópolis D'Oeste	3.034	70	70
Jauru	6.511	150	150
Nova Lacerda	4.035	93	95
Pontes e Lacerda	31.244	719	720
Rondolândia	2.447	56	60
Vale de São Domingos	2.183	50	50
Vila Bela da Santíssima Trindade	11.647	268	270
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	56.936	1.309	1.320
Canabrava do Norte	2.982	69	70
Confresa	20.575	473	475
Porto Alegre do Norte	7.631	176	180
Santa Cruz do Xingu	1.754	40	40
Santa Terezinha	5.061	116	120
São José do Xingu	3.478	80	80

Vila Rica	15.455	355	355
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	402.057	9.248	9.295
Alto Araguaia	13.987	322	325
Alto Garças	8.518	196	200
Alto Taquari	7.328	169	170
Araguainha	827	19	20
Campo Verde	32.424	746	750
Dom Aquino	6.379	147	150
Guiratinga	11.201	258	260
Itiquira	9.016	207	210
Jaciara	20.394	469	470
Juscimeira	8.738	201	205
Paranatinga	15.599	359	360
Pedra Preta	13.257	305	305
Poxoréo	12.308	283	285
Primavera do Leste	45.473	1.046	1.050
Rondonópolis	183.959	4.231	4.235
Santo Antônio do Leste	3.150	72	75
São José do Povo	3.132	72	75
São Pedro da Cipa	3.440	79	80
Tesouro	2.932	67	70
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	17.446	402	410
Alto Boa Vista	4.114	95	95
Luciara	1.544	36	40

Novo Santo Antônio	1.903	44	45
São Félix do Araguaia	8.697	200	200
Serra Nova Dourada	1.190	27	30
TELES PIRES (SINOP)	329.587	7.582	7.620
Cláudia	9.458	218	220
Feliz Natal	8.757	201	205
Ipiranga do Norte	4.866	112	115
Itanhangá	4.635	107	110
Itaúba*	3.113	72	75
Lucas do Rio Verde	49.841	1.146	1.150
Marcelândia*	9.044	208	210
Nova Mutum	30.982	713	715
Nova Santa Helena*	2.722	63	65
Nova Ubiratã	7.404	170	170
Santa Carmem	3.224	74	75
Santa Rita do Trivelato	2.795	64	65
Sinop	108.832	2.503	2.505
Sorriso	64.291	1.479	1.480
Tapurah	8.852	204	205
União do Sul	2.861	66	70
Vera	7.914	182	185
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	173.256	3.985	4.005
Arenápolis	7.358	169	170
Barra do Bugres	24.270	558	560
Campo Novo do Parecis	23.132	532	535

Denise	6.647	153	155
Nova Marilândia	3.070	71	75
Nova Olímpia	15.995	368	370
Porto Estrela	3.374	78	80
Santo Afonso	2.352	54	55
Sapezal	14.794	340	340
Tangará da Serra	72.266	1.662	1.665
Total Geral	2.564.361	58.979	59.265

*Os municípios pertencentes à Região Norte Mato-Grossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 40, DE
11 DE ABRIL DE 2022.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Comirnaty

DESCRIÇÃO	QTDE								
Doses distribuídas aos municípios D2 (devido ao arredondamento)	28.360								
Doses remanescentes do estoque estratégico armazenadas na Rede de Frio Central - 82ª remessa	50								
TOTAL	28.410								
			D1	Crianças de 05 anos	D1	2% da 82ª Pauta	D1	40% da 87ª Pauta	
REGIONAIS/ MUNICÍPIOS	Total População de 05 anos (Estimativa SES/MS)	Total População de 05 a 11 anos (Estimativa SES/MS)	Distribuídas na 87ª Pauta - 78ª Remessa - CIB Ad. Ref. 015 para crianças de 05 anos	Distribuídas na 87ª Pauta - 78ª Remessa - CIB Ad. Ref. 015 para crianças de 05 a 11 anos	Distribuídas na 82ª Pauta - 76ª Remessa - CIB Ad. Ref. 010 para crianças de 05 a 11 anos	Crianças de 05 a 11 anos (D2) 82ª Pauta - 76ª Remessa - CIB Ad. Ref. 010	Distribuídas na 87ª Pauta - 78ª Remessa - CIB Ad. Ref. 015 para crianças de 05 a 11 anos	Crianças de 05 a 11 anos (D2) 87ª Pauta - 78ª Remessa - CIB Ad. Ref. 015	Total de doses a serem entregues arredondamento 10 doses
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	1.864	11.398	780	780	870	0	330	160	940

Água Boa	437	2.701	180	180	200	0	70	30	210
Bom Jesus do Araguaia	118	766	50	50	60	0	20	10	60
Canarana	390	2.396	160	160	180	0	70	30	190
Cocalinho	104	572	50	50	50	0	20	10	60
Gaúcha do Norte	169	1.030	70	70	80	0	30	20	90
Nova Nazaré	114	563	50	50	50	0	20	10	60
Querência	351	2.130	140	140	160	0	60	30	170
Ribeirão Cascalheira	181	1.240	80	80	90	0	40	20	100
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	1.909	11.952	800	800	890	0	350	180	980
Alta Floresta	811	5.085	330	330	370	0	140	60	390
Apiacás	192	1.137	80	80	90	0	30	20	100
Carlinda	154	918	70	70	70	0	30	20	90
Nova Bandeirantes	228	1.604	100	100	120	0	50	20	120
Nova Canaã do Norte*	205	1.222	90	90	90	0	40	20	110
Nova Monte Verde	148	976	60	60	70	0	30	20	80
Paranaíta	171	1.010	70	70	80	0	30	20	90
BAIXADA CUIABANA	15.205	103.281	6.130	6.130	7.500	120	2.740	1.140	7.390
Acorizal	84	472	40	40	40	0	20	10	50
Barão de Melgaço	145	782	60	60	60	0	20	10	70
Chapada dos Guimarães	309	2.010	130	130	150	0	60	30	160
Cuiabá	8.785	60.659	3.520	3.520	4.370	80	1.580	640	4.240
Jangada	137	879	60	60	70	0	30	20	80
Nossa Senhora do Livramento	202	1.276	90	90	100	0	40	20	110

Nova Brasilândia	57	341	30	30	30	0	10	10	40
Planalto da Serra	48	314	20	20	30	0	10	10	30
Poconé	551	3.628	220	220	270	0	100	40	260
Santo Antônio do Leverger	272	1.739	110	110	130	0	50	20	130
Várzea Grande	4.615	31.181	1.850	1.850	2.250	40	820	330	2.220
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	2.168	13.453	900	900	1.000	0	400	210	1.110
Araguaiana	44	266	20	20	20	0	10	10	30
Barra do Garças	920	5.795	370	370	420	0	160	70	440
Campinápolis	486	2.915	200	200	210	0	80	40	240
General Carneiro	119	755	50	50	60	0	20	10	60
Nova Xavantina	323	2.001	130	130	150	0	60	30	160
Novo São Joaquim	74	481	30	30	40	0	20	10	40
Pontal do Araguaia	103	625	50	50	50	0	20	10	60
Ponte Branca	21	126	10	10	10	0	10	10	20
Ribeirãozinho	33	241	20	20	20	0	10	10	30
Torixoréu	45	248	20	20	20	0	10	10	30
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	3.284	20.794	1.370	1.370	1.570	10	590	280	1.660
Araputanga	263	1.736	110	110	130	0	50	20	130
Cáceres	1.653	10.359	670	670	750	10	270	110	790
Curvelândia	83	520	40	40	40	0	20	10	50
Glória D'Oeste	41	274	20	20	20	0	10	10	30
Indiavaí	58	304	30	30	30	0	10	10	40
Lambari D'Oeste	110	709	50	50	60	0	20	10	60

Mirassol d'Oeste	444	2.852	180	180	210	0	80	40	220
Porto Esperidião	216	1.283	90	90	100	0	40	20	110
Reserva do Cabaçal	40	306	20	20	30	0	10	10	30
Rio Branco	78	443	40	40	40	0	20	10	50
Salto do Céu	48	286	20	20	30	0	10	10	30
São José dos Quatro Marcos	250	1.722	100	100	130	0	50	20	120
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	1.691	10.423	700	700	780	0	310	150	850
Alto Paraguai	190	1.107	80	80	80	0	30	20	100
Diamantino	365	2.408	150	150	180	0	70	30	180
Nobres	259	1.576	110	110	120	0	50	20	130
Nortelândia	94	555	40	40	40	0	20	10	50
Nova Maringá	172	1.070	70	70	80	0	30	20	90
Rosário Oeste	260	1.591	110	110	120	0	50	20	130
São José do Rio Claro	351	2.116	140	140	160	0	60	30	170
VALE DO ARINOS (JUARA)	851	5.697	360	360	420	0	160	80	440
Juara	561	3.858	230	230	280	0	100	40	270
Novo Horizonte do Norte	53	335	30	30	30	0	10	10	40
Porto dos Gaúchos	98	538	40	40	40	0	20	10	50
Tabaporã	139	966	60	60	70	0	30	20	80
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	3.109	20.133	1.270	1.270	1.490	0	560	260	1.530
Aripuanã	390	2.967	160	160	220	0	80	40	200

Brasnorte	379	2.383	160	160	180	0	70	30	190
Castanheira	147	915	60	60	70	0	30	20	80
Colniza	811	5.020	330	330	370	0	140	60	390
Cotriguaçu	421	2.563	170	170	190	0	70	30	200
Juína	644	4.247	260	260	310	0	110	50	310
Juruena	317	2.038	130	130	150	0	60	30	160
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	2.261	14.847	940	940	1.090	0	420	200	1.140
Colíder*	485	3.218	200	200	240	0	90	40	240
Guarantã do Norte	540	3.681	220	220	270	0	100	40	260
Matupá	259	1.796	110	110	130	0	50	20	130
Nova Guarita*	64	376	30	30	30	0	10	10	40
Novo Mundo	150	1.058	60	60	80	0	30	20	80
Peixoto de Azevedo	634	3.883	260	260	280	0	110	50	310
Terra Nova do Norte	129	835	60	60	60	0	30	20	80
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	2.194	13.946	910	910	1.050	0	420	220	1.130
Campos de Júlio	135	890	60	60	70	0	30	20	80
Comodoro	401	2.520	160	160	190	0	70	30	190
Conquista D'Oeste	75	460	30	30	40	0	20	10	40
Figueirópolis D'Oeste	49	334	20	20	30	0	10	10	30
Jauru	140	931	60	60	70	0	30	20	80
Nova Lacerda	137	804	60	60	60	0	30	20	80
Pontes e Lacerda	777	5.086	320	320	370	0	140	60	380
Rondolândia	90	548	40	40	40	0	20	10	50

Vale de São Domingos	50	311	20	20	30	0	10	10	30
Vila Bela da Santíssima Trindade	340	2.062	140	140	150	0	60	30	170
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	1.736	10.994	730	730	820	0	310	150	880
Canabrava do Norte	94	555	40	40	40	0	20	10	50
Confresa	604	3.702	250	250	270	0	100	40	290
Porto Alegre do Norte	231	1.448	100	100	110	0	40	20	120
Santa Cruz do Xingu	52	345	30	30	30	0	10	10	40
Santa Terezinha	171	1.029	70	70	80	0	30	20	90
São José do Xingu	113	739	50	50	60	0	20	10	60
Vila Rica	471	3.176	190	190	230	0	90	40	230
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	8.312	55.673	3.410	3.410	4.100	40	1.540	690	4.140
Alto Araguaia	305	2.003	130	130	150	0	60	30	160
Alto Garças	205	1.182	90	90	90	0	40	20	110
Alto Taquari	185	1.268	80	80	100	0	40	20	100
Araguainha	12	73	10	10	10	0	10	10	20
Campo Verde	792	5.065	320	320	370	0	140	60	380
Dom Aquino	114	768	50	50	60	0	20	10	60
Guiratinga	208	1.259	90	90	100	0	40	20	110
Itiquira	224	1.330	90	90	100	0	40	20	110
Jaciara	425	2.918	170	170	210	0	80	40	210
Juscimeira	161	1.056	70	70	80	0	30	20	90
Paranatinga	396	2.501	160	160	180	0	70	30	190

Pedra Preta	270	1.737	110	110	130	0	50	20	130
Poxoréo	235	1.592	100	100	120	0	50	20	120
Primavera do Leste	1.020	6.536	410	410	480	10	170	70	490
Rondonópolis	3.481	24.550	1.400	1.400	1.770	30	640	260	1.690
Santo Antônio do Leste	90	649	40	40	50	0	20	10	50
São José do Povo	49	333	20	20	30	0	10	10	30
São Pedro da Cipa	86	514	40	40	40	0	20	10	50
Tesouro	54	339	30	30	30	0	10	10	40
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	480	2.781	220	220	230	0	100	70	290
Alto Boa Vista	153	886	70	70	70	0	30	20	90
Luciara	38	208	20	20	20	0	10	10	30
Novo Santo Antônio	52	299	30	30	30	0	10	10	40
São Félix do Araguaia	212	1.217	90	90	90	0	40	20	110
Serra Nova Dourada	25	171	10	10	20	0	10	10	20
TELES PIRES (SINOP)	7.739	50.666	3.170	3.170	3.720	40	1.370	620	3.830
Cláudia	197	1.301	80	80	100	0	40	20	100
Feliz Natal	320	1.937	130	130	140	0	50	20	150
Ipiranga do Norte	141	878	60	60	70	0	30	20	80
Itanhangá	131	727	60	60	60	0	20	10	70
Itaúba*	62	371	30	30	30	0	10	10	40
Lucas do Rio Verde	1.113	7.638	450	450	550	10	200	80	540
Marcelândia*	163	1.108	70	70	80	0	30	20	90
Nova Mutum	768	5.198	310	310	380	0	140	60	370

Nova Santa Helena*	61	346	30	30	30	0	10	10	40
Nova Ubiratã	233	1.398	100	100	110	0	40	20	120
Santa Carmem	77	533	40	40	40	0	20	10	50
Santa Rita do Trivelato	67	395	30	30	30	0	10	10	40
Sinop	2.341	15.643	940	940	1.130	20	410	170	1.130
Sorriso	1.599	10.299	640	640	750	10	270	110	760
Tapurah	204	1.320	90	90	100	0	40	20	110
União do Sul	64	346	30	30	30	0	10	10	40
Vera	198	1.228	80	80	90	0	40	20	100
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	4.196	28.110	1.730	1.730	2.070	10	770	360	2.100
Arenópolis	154	931	70	70	70	0	30	20	90
Barra do Bugres	611	4.006	250	250	290	0	110	50	300
Campo Novo do Parecis	612	4.343	250	250	320	0	120	50	300
Denise	178	1.062	80	80	80	0	30	20	100
Nova Marilândia	57	395	30	30	30	0	10	10	40
Nova Olímpia	363	2.269	150	150	170	0	60	30	180
Porto Estrela	42	288	20	20	30	0	10	10	30
Santo Afonso	50	282	20	20	20	0	10	10	30
Sapezal	484	3.353	200	200	250	0	90	40	240
Tangará da Serra	1.645	11.181	660	660	810	10	300	120	790
Total Geral	56.999	374.148	23.420	23.420	27.600	220	10.370	4.770	28.410

*Os municípios pertencentes à Região Norte Mato-Grossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N° 40, DE

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA

Pfizer/Comirnaty

DESCRIÇÃO		QTDE				
Doses distribuídas aos municípios D2 (devido ao arredondamento)		11.240				
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)		0				
TOTAL		11.240				
DSEI	Total População indígena de 05 a 11 anos (Estimativa MS)	D1 Distribuídas na 82ª Pauta - 76ª Remessa - CIB Ad. Ref. 10 para Crianças Indígenas de 05 anos a 11 anos	D1 Distribuídas na 87ª Pauta - 78ª Remessa - CIB Ad. Ref. 15 para Crianças Indígenas de 05 anos a 11 anos	Crianças Indígenas de 05 anos a 11 anos (D2) 82ª Pauta - 76ª Remessa - CIB Ad. Ref. 10	Crianças Indígenas de 05 anos a 11 anos (D2) 87ª Pauta - 78ª Remessa - CIB Ad. Ref. 15	Total de doses a serem entregues arredondamento 10 doses
DSEI ARAGUAIA	525	530	530	530	530	1.060
DSEI CUIABÁ	870	870	870	870	870	1.740
DSEI KAIAPÓ	565	570	570	570	570	1.140
DSEI PORTO VELHO	66	70	70	70	70	140
DSEI VILHENA	358	360	360	360	360	720
DSEI XAVANTE	2.414	2.420	2.420	2.420	2.420	4.840
DSEI XINGU	792	800	800	800	800	1.600
Total Geral	5.590	5.620	5.620	5.620	5.620	11.240

*Os municípios pertencentes à Região Norte Mato-Grossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 255456f3

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar